

Contrato nº 018/2021 – SEFIN
Processo nº P167647/2021 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, sociedade limitada, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2229, Parque Albino, Caucaia/CE. CEP 61.645-350, Fone: (85) 3237.0043-3237.1038/3237.2328, E-mail: barretoextintores@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO PAZ BARRETO FILHO, brasileiro, portador da CPF nº 53.962.233-91 e inscrito no RG nº 91010082360 SSP-CE residente e domiciliado na Rua Dom Maurício, 127, Presidente Kennedy, Fortaleza-CE. CEP 60.355-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020 (SRP) da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, atual Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020 (SRP) - SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de manutenção de extintor de incêndio (recarga) para atender as necessidades desta Secretaria das Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I, do Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; RECARGA PÓ QUÍMICO ABC, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 06KG - 1 ANO DE GARANTIA;	SERVIÇO	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO; RECARGA PRESSURIZADA, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 10 LITROS - 1 ANO DE GARANTIA;	SERVIÇO	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
Valor total dos itens					R\$ 280,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na

Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
- 5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
 - 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 11.01 04.122.420.2.195.3.3.90.39.00 1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 07(sete) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira Matrícula nº 21.285, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou

recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE


EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME
EDUARDO PAZ BARRETO FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fco Celso S. de Vasconcelos Jr.
(nome da testemunha 1)
RG: 2007.370.112-7
CPF: 051.385.723-00

Visto:

Fco Celso S. de Vasconcelos Jr.
Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico - SEFIN

2. Elviane Dias Gomes
(nome da testemunha 2)
RG: 2005028018291
CPF: 011626393-85

Larissa Arruda Viana
Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente Coordenadoria Jurídica - SEFIN

Secretaria Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato pelo Sra. Daniela Sampaio de Souza Oydomari e Sr. João Segundo da Costa Neto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018 fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº 002/2018 - SEFIN, no Processo de Inexigibilidade nº P038866/2018, no Decreto Municipal nº 2072, de 03 de julho de 2018, bem como no art. 57 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 011/2018, tem como escopo reajustar os preços, nos termos da Cláusula Sétima do instrumento contratual, pra atualizar monetariamente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, as tarifas estabelecidas na Cláusula Quinta do contrato administrativo, passando a vigorar da seguinte forma: I - R\$ 2,82 por documento recebido no Internet Banking; II - R\$ 3,01 por documento recebido no Autoatendimento; III - R\$ 3,90 por documento recebido no Correspondente Bancário. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria das Finanças sob os números 1101 04.122.0420.2.195.3.3.90.39.00. GESTOR/FISCAL: Fabiane Dias Gomes, Coordenadora Administrativa Financeira, matrícula nº 20.147. DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro 2021. SIGNATÁRIOS: Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sra. Daniela Sampaio de Souza Oydomari e Sr. João Segundo da Costa Neto, Representantes da empresa - BANCO BRADESCO S/A. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021-SEFIN (SPU 16514/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. **CONTRATADA:** ADS QUEIROZ-COMERCIAL TRINDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Alleson da Silva Queiroz. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021 da SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão, e seus anexos os preceitos do direito público, ARP nº 009/2021 do qual esta SEFIN é órgão participante, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ, Lombo Largo Forrado com Papel Monolúcido 75GR Plástico, Dimensões Aproximadas 35x28x8CM, Espessura 1,77MM. Caixa 20 Unidades. Descrição Complementar: Olhal e Compressor Plástico, Mecânico Niquelado Tipo Exportação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 11.01 04.122.420.2.195 3.3.90.30.00 1.001.0000.00. **GESTOR/FISCAL:** Sra. Fabiane Dias Gomes, Coordenadora Administrativo Financeira, matrícula 20.147. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Alleson da Silva Queiroz Representante da empresa - ADS QUEIROZ-COMERCIAL TRINDADE. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021-SEFIN (SPU 167647/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. **CONTRATADA:** EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Paz Barreto Filho. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020 (SRP) da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, atual Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato o serviço de manutenção de extintor de incêndio (recarga) para atender as necessidades desta Secretaria das Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I, do Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 11.01 04.122.420.2.195 3.3.90.30.00 1.001.0000.00 **GESTOR/FISCAL:** Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de

Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira Matrícula nº 21.285. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Eduardo Paz Barreto Filho, Representante da empresa - EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 16/2021 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.585, de 26 de fevereiro de 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 16/2021 - SME, que tem como finalidade a "COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA, QUE ATUARÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)", conforme descrito em anexo. Durante o dia 29 de Outubro de 2021, ficam assegurados aos candidatos a interposição de recurso contra o presente resultado, podendo assim fazer por meio do e-mail: codepe.selecao@edu.sobral.ce.gov.br. Por fim, informo que o resultado final, após a análise dos recursos, será publicado em 03/11/2021. Sobral - CE, 28 de outubro de 2021. Maiara Melo Alves - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ANEXO - EDITAL Nº 16/2021 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR		
POLO 01:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	APOLONIA MACHADO DE MESQUITA	12
2	FLAVIA ALVES MENINO	12
3	FRANCISCA LUCIA MARQUES DE ARAGAO	11
4	ANTONIA FERKA SOUSA DE MEIRA	10
5	VIVIANE BEZERRA DE FREITAS	10
6	ESMERALDA MACHADO VIANA	9
7	SANDIA GOMES ALBUQUERQUE	8
8	ANTONIO MORAIS DA COSTA	8
9	JOSÉ GLEISON LIMA DO NASCIMENTO	5
POLO 02:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	LIVIANE DUARTE SOUSA	11
2	BEATRIZ VIEIRA SABINO DE LARIAS	9
3	MARIA CLARA TORRES DA COSTA PRADO	8
4	MARIA DALIANE RODRIGUES MACHADO	5
POLO 03: SEFAI CANDIDATOS SKI ECRONADOS		
POLO 04:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	ALINE C AVALCANTE SILVA	5
2	MÁRCIA EDUARDA DA SILVA ALVES	5
POLO 05:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	JULIUSINIA DE ARAGÃO GOMES	11
2	DANIELA SOARES DA SILVA	10
3	ANTONIA LUCIFAMA MENDES PAIVA	9
4	DANILA DE SA DA SILVA	6
POLO 06:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	EDNA PEREIRA DE SOUSA	9
2	ANTONIA DANIELE DE SOUSA SANTANA	9
3	JULIANA JERONIMO DO NASCIMENTO ALVES	8
4	MARIA ANTONIA FERREIRA PAULO	5
5	ANTONIA ROZIANE DE VASCONCELOS SOUZA	5
POLO 07:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	PRISCILA KELLY MEDIROS BRITO	5
POLO 08:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	BENEDITA GIACIANE CARNEIRO SOMBRA	12
2	ANDREA EDNA DA SILVA MARTINS	11
3	JOELMA GOMES FERREIRA	10
4	MARIA DE FATIMA AGUIAR SILVA	9
5	EDNA MARIA DE SOUSA	9
6	ROSYANE MONTAINE BARRITO	9
7	ANTONIA SOUSA III NRIQUEL	9
8	DENISE VICTOR DE CARVALHO	8
9	CLARA SORMANY PINHEIRO DE CARVALHO	8
10	MARIA DO SOCORRO MARTINS LOPES	6
11	ROSEMEIRE DOS SANTOS ARAUJO DA CUNHA	5
12	ALDINA ESTEVAM DE CARVALHO	5
13	GABRIELA ALVES DA SILVA	5
POLO 09:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	FRANCISCA RAIMUNDA LIMA AZEVEDO	12
2	TEREZINHA DE JESUS PORTIELA	10
3	PRISCILA MENDES OLIMPIO BARBOSA	9
4	VALDENIA MACHADO MARTINS	9
5	ELCIANE PINTO DE SOUSA	6
6	DIAMARA MOYA MOREIRA	6
7	FRANCISCA VALDENICE SOUSA ARAUJO	5
POLO 10:		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	PAULA DE SOUSA MENDES	8
2	ROSIANE ARAUJO SOUSA	6
3	ALICE MENDES FRANÇA	5

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL SMS Nº 23/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E VOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA, UNIDADE ADMINISTRATIVA SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE

contratual com base no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob o nº CE000257/2021. PROCESSO: P160425/2021; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 083/2017 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela repactuação equivalerá a R\$ 90.580,92 (noventa mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 1.716.566,38 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA: os efeitos patrimoniais decorrentes da repactuação retroagirão, sendo devidos desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 064/2017 - SECOMP. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SEPLAG.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P169326/2021-SPU. INTERESSADA: PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ de nº 19.659.691/0001-68. PROCEDIMENTO EM QUESTÃO: Ata de Registro de Preços nº 027/2021-SMS, Pregão Eletrônico nº 003/2021-SMS. OBJETO: Realinhamento de preço do item 7 (Valor realinhado: R\$ 7,38). DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de novembro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2021 - SEINFRA - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. DATA DE ABERTURA: 09/12/2021 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ampliação da Praça Gerardo Cristino (Praça Santo Antônio) - PT: 1028102-45, no município de Sobral/Ce. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 22/11/2021. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021-SEFIN (SPU 167647/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: EDUARDO PAZ BARRETO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Paz Barreto Filho. Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.191, de 28 de outubro de 2021. ONDE SE LÊ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 11.01 04.12 2.420.2.195 3.3.9 0.30.00 1.001 .0000.00. LEIA-SE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11 11.01 04 .122.420. 2.195.3.3.9 0.39.00 1.001. 0000.00. Sobral, 23 de novembro de 2021. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0380/2019 - SME - PROCESSO Nº P170806/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.585.979/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 18/12/2021 a 18/03/2022, e EXECUÇÃO, compreendida no prazo de 12/11/2021 a 10/02/2022, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Jordão, em Sobral/CE, oriundo da Tomada de Preços nº 013/2019 - SME/CPL". DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021. DOS

SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Antônio Ananias Ripado Filho - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0380/2019 - SME - PROCESSO Nº P173700/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.585.979/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a "Conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, distrito de Jordão, em Sobral/CE". DO VALOR: A supressão que trata o presente aditivo importa no decréscimo de R\$ 6.746,39 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 0,41% do valor do contrato inicial. O valor do contrato, após a presente supressão, será de R\$ 1.763.309,26 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos). DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Antônio Ananias Ripado Filho - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021 - ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - PROCESSO Nº P169276/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.654.857/0001-89. CONTRATADA: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2021/23288 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Gás de Cozinha - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica Propano e Butano, em botijões de 13 quilogramas, para atender as demandas da Escola José Ermírio de Moraes, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais), a ser pago com recursos da Escola José Ermírio de Moraes, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Federal, Agência 0554, Operação 003, Conta 2245-1. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Neuton Cordeiro Duarte, professor, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Francisca Susana Fernandes Linhares - CONTRATANTE e Karine da Costa Oliveira - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021 - ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - PROCESSO Nº P171715/2021 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.654.857/0001-89. CONTRATADA: Empresa I M PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.465/0001-40. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2021/25333 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Consumo / Gás Engarrafado / Recarga de Extintores de Incêndio, do tipo ABC, de 6 kg, para suprir as necessidades da Escola José Ermírio de Moraes, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 668,80 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a ser pago com recursos da Escola José Ermírio de Moraes, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica Federal, Agência 0554, Operação 003, Conta 2245-1. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Neuton Cordeiro Duarte, professor, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Francisca Susana Fernandes Linhares - CONTRATANTE e Ivanildo Moura Pereira - CONTRATADO.